

Parecer N. 082/2020

Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP

UG: 41101

Exercício: 2019

Responsável: Marcus Vinicius Oliveira de Almeida

1. Durante o exercício de 2019 foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório n. 119/2019**, objetivando emitir opinião sobre a regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de nº 05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 11/2019-GCG/CGE e na Ordem de Serviço SGCI/CGE/AM 003/2019, baseando-se na análise dos atos registrados nos sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP e demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. Para o escopo do trabalho de auditoria e, com vistas à verificação da boa gestão dos recursos, de acordo com a legislação pertinente, foram selecionadas e analisadas as questões: existência de informações no Portal da Transparência; implantação e funcionamento do controle interno; Regularidade Fiscal; Acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Remessas de Prestação de Contas mensais – TCE; Análise da Execução Orçamentária junto ao Portal AFI-AM; adequado registro do patrimônio no Sistema AJURI.
4. As falhas correspondem à: **unidade sem regularidade fiscal, divergência entre os valores registrados nas Certidões Fiscais e no AFI, divergência na apropriação e registro da depreciação no AJURI e AFI, pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual (indenização), monitoramento de sistema de controle de diárias e passagens – SCDP, evolução do quadro de pessoal e baixa eficácia na profissionalização dos apenados**, que serão monitoradas por esta Controladoria.
5. Dado o prazo contido na Instrução Normativa n. 05/2004, a SEAP apresentou Plano de Providências informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas nas auditorias correspondentes.
6. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP** não cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes, sem, contudo, comprometer a boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.

7. No que se refere aos processos indenizatórios, correspondente a 19,01% ao orçamento liquidado, a Unidade informou e comprovaram, por meio de documentação juntada aos autos, que os processos licitatórios foram interrompidos por decisões judiciais e que os serviços não poderiam ser paralisados, sob pena de colapso do sistema prisional.
8. Face ao exposto e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas as impropriedades apontadas, as quais não comprometeram a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e nem causaram prejuízo à Fazenda Estadual, no exercício de 2019, conclui-se pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS**.
9. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 1º de dezembro de 2020.

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Otávio de Souza Gomes
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado Nº: 082/2020

Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

UG: 41101

Nos termos da Lei Orgânica nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, Artigo 1º, Incisos I e II, e Resolução nº. 05/90, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, no que tange à aplicação de recursos públicos sob a responsabilidade da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, e considerando o atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme inciso I, do artigo 2º, da aludida Resolução, assim nos manifestamos:

A partir da análise dos documentos que fundamentaram o exame acerca das Demonstrações Contábeis da Unidade acima citada e seus demais complementares e, considerando o trabalho realizado pela equipe de controle interno da Controladoria Geral do Estado, assim como suas responsabilidades inerentes que estão de acordo com o Decreto nº. 40.824, de 17 de junho de 2019, como também do titular da pasta, por terem sido evidenciadas ocorrências que comprometam a correta gestão dos recursos alocados à unidade em referência, opinamos e certificamos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Prestação de Contas do Exercício 2019, conforme Relatório de Controle Interno nº 119/2019 e Parecer nº 082/2020.

Manaus, 1º de dezembro de 2020.

Otávio de Souza Gomes
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

1

2

3